



SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 73499824 - JAMILLE MENDONÇA REINALDO
- 73599003 - THIAGO ALMEIDA ROZENDO

OBJETO:

Gabarito Preliminar / NUTRICIONISTA(402008) / Questão 117

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis de 05 de abril de 1990, disponibilizada em PDF no site da Amiga Pública, na página 21, Seção VI Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária lê-se: Art 46 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei. §1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado [...]. Na questão 117 consta a seguinte afirmação: A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município de Ribeirópolis é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle Externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Assim, após a leitura desse trecho da lei e da questão 117, pode-se perceber que a afirmação está correta, o que diverge do gabarito preliminar." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo a assertiva ser considerada CERTA, por se alinhar ao texto do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis.

DECISÃO:

Recurso reconhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E (ERRADO) para C (CERTO), atendendo ao pedido do(a) recorrente. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria n.º 195/2018, de 11 de abril de 2018

FELIPE SOUZA SANTOS
Presidente